



Câmara Municipal de Chapada da Natividade
02.971.019/0001-00

DECRETO Nº 11/2025

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.129/2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para instituir o Programa de Governo Digital, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE /TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a transformação digital na Câmara Municipal, visando à modernização dos serviços, à desburocratização, à transparência e à eficiência da gestão pública;

CONSIDERANDO a importância de padronizar procedimentos e implementar ferramentas que facilitem o acesso da população aos serviços e informações legislativas;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal de Governo Digital,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governo Digital do Legislativo - PGDL.

Art. 2º - O Programa de Governo Digital do Legislativo - PGDL terá as seguintes diretrizes:

I - A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - Ampliação da oferta de serviços digitais;

III - Aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;

IV - Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V - Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º - A Secretaria de Tecnologia da Informação, em parceria com os órgãos internos da Câmara Municipal de /TO, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.



Câmara Municipal de Chapada da Natividade

02.971.019/0001-00

Art. 4º - A Câmara Municipal de /TO, poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias transformação digital, com o objetivo de:

I - Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;

II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º - As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo GDL serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art. 6º - Caberá ao PGDL:

I - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.

Art. 7º - A Câmara Municipal de /TO buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas plataformas.

Art. 8º - As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de /TO.

Art. 9º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - Sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal de /TO;

II - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

III - Recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

Art. 10 - O Programa GDL deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

I - A interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;



Câmara Municipal de Chapada da Natividade

02.971.019/0001-00

II - A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 11 - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

I - Portal da Transparência da Câmara Municipal de /TO;

II - Legislação Municipal;

III - Transmissão web ao vivo das Sessões Legislativas;

IV - Carta de Serviços ao Usuário;

V - Sistema web de Ouvidoria;

VI - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;

VII - Acesso ao Radar da Transparência Pública;

VIII - Pesquisa de Satisfação ao Usuário;

IX - Sistema Eletrônico de Gestão Contábil da Câmara Municipal de /TO.

Art. 12 - Os casos omissos desta Portaria deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Chapada da Natividade – TO, aos **28** dias do mês de maio de 2025.

ARMANDO PINTO DE ALMEIDA

Presidente

Câmara Municipal de Chapada da Natividade – TO